Relatório e Portfólio do Instituto Sociocultural Flor do Vale

O Instituto Sociocultural Flor do Vale surgiu a partir de uma tradição popular de encontro de artistas das diversas linguagens culturais e sociais do município de General Sampaio e Região. Durante muitos anos, diversos artistas, artesãos e produtores culturais vinham se apresentar em escolas, praças e ruas do nosso município. A associação cultural Flor do Vale de General Sampaio existe há 07 anos, fundada no ano de 2018 pelo atual presidente e gestor cultural Davi Lopes.

A instituição foi fortalecendo a participação de um público que cada vez mais fomentava essa manifestação de modo a gerar continuidade e fazer nossa cultura, social e educacional serem mais preservados de geração a geração.

O nome Flor do Vale passou a existir desde 1997 e desde então é considerado o maior patrimônio cultural da cidade, devido a todo esse histórico cultural supracitado na ideia de trazer ao município uma instituição para que seus trabalhos pudessem ser reconhecidos não só no município, mas também em todo Estado.

Nessa perspectiva, iniciando apenas com o desenvolvimento de grupos juninos, a Flor do Vale se amplificou ao longo do tempo e hoje desenvolve atividades relacionadas à arte e a cultura como um todo, favorecendo toda a comunidade sampaiense, que se deleita de trabalhos voltados ao social e de experiências que vão desde danças típicas às artes cênicas, em oficinas, workshops e apresentações, vivificando a coletividade local.

No ano de 2023, tivemos a honra de realizar o Natal de Luz do município de General Sampaio, em Parceria com a Prefeitura Municipal, afim de resgatar as culturas e vivencias da sede e zona rural do município, fomentando a tradição e aplicando valores.

No ano de 2024, realizamos a Mostra Natalina Regional: Folias Sagradas na Noite de Natal, Com a participação de Grupos, Coletivos, Corais e da Mestre Mariinha da Ló, contando com apresentações da Região Litoral Oeste/Vale, da zona rural, assentamentos e sede do município de General Sampaio.

Principais atividades desenvolvidas pela entidade desde de 2018

- Festival Regional Arraiá Bom Jesus
- Etapa dos Festejos Ceará Junino do Estado
- Feiras Empreendedoras;
- Oficinas de Teatro;
- Oficinas de Danças;
- Produção Natal de Luz;
- Oficinas de Flautas;
- Oficinas de Violão;
- Projeto Zumba para todos;
- Realização do Projeto Esporte na minha terra contemplado através do IDESC-ce;
- Oficinas de Danças Juninas;
- Roda de conversas com os artistas da terra das diversas linguagens;
- Realização de palestras virtual pelo Google Meet com estudantes da rede municipal durante a pandemia.

instituto sociocultural
Flor do vale

REGISTROS FOTOGRÁFICOS

NATAL DE LUZ 2021 – APRESENTAÇÃO DO BALÉ BABY

EQUIPE NATAL DE LUZ 2022

PAPAI NOEL NATAL DE LUZ 2022

APRESENTAÇÃO INFANTIL – NATAL DE LUZ 2023

APRESENTAÇÃO DE ADOLESCENTES – NATAL DE LUZ 2023

instituto sociocultural
Flor do vale

APRESENTAÇÃO MUSICAL INSTRUMENTAL – NATAL DE LUZ 2023

MOSTRA REGIONAL: FOLIAS SAGRADAS NA NOITE DE NATAL – NATAL DE LUZ 2024

Participação da Mestre Titulada Tesouro Vivo na SecultCE, Mariinha da Ló

instituto sociocultural
Flor do vale

Decoração e participação do publico

Participação Lapinha Infantil

Participação Lapinha Infantil

Participação de Grupo, Coletivos e Coral

BOSS

Equipe de trabalho

Apresentação e Organização Extra da Mostra Natalina 2024 - Comunidade Vila São João, Zona Rural

instituto sociocultural
Flor do vale

COMPROVAÇÕES DE LINKS; INSTAGRAM E YOUTUBE

Natal de Luz 2024:
Instagram;
https://www.instagram.com/reel/DDu6ND9hzZ_/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

YouTube;
Sede: https://www.youtube.com/shorts/ft2pa9F93Kg
Vila São João: https://www.youtube.com/shorts/iThMlljSqNw

Natal de luz 2023:
https://www.instagram.com/reel/C1FCW19uh11/?utm_source=ig_web_button_share_sheet&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

Natal de Luz 2022:
https://www.instagram.com/p/CrlYnMZOFzq/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

General Sampaio (CE), 03 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAVI MACENA LOPES
Data: 04/09/2025 13:39:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Davi Macena Lopes
Presidente

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA

TERMO DE FOMENTO Nº 40/2024

NUP: 27001.008232/2024-38

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E O(A) PARCEIRO(A), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT** , CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por sua Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, **GECÍOLA FONSECA TORRES**, brasileira, matrícula nº 3000009-9, residente e domiciliada nesta Capital e o(a) parceiro(a):

PARCEIRO, CNPJ	Associação Flor do Vale CNPJ: 38.477.323/0001-43
RESPONSÁVEL LEGAL, CPF	Francisco Davi Macena Lopes CPF: 063.209.523-77
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Valentim de Almeida, 820, Centro, CEP 62.738-000, General Sampaio/CE
CONTATO	Telefone: (85) 98763-7073 Email: associacaoflordovale@gmail.com

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DADOS GERAIS DA PARCERIA

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"FOLIAS SAGRADAS NA NOITE DE NATAL"**, contemplado no **EDITAL PARA MOSTRAS DO CICLO CEARÁ NATALINO - 2024**, na categoria **MOSTRAS REGIONAIS**, para a realização de ação cultural, mediante financiamento direto, conforme Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

1.2. O presente termo terá o seguinte: valor do repasse, valor da contrapartida em bens e serviços, vigência, dotação orçamentária, fiscal, gestor e conta bancária:

VALOR DO REPASSE DA SECULT	R$ 32.000,75 (trinta e dois mil reais e setenta e cinco centavos)

Documento assinado eletronicamente por: GECIOLA FONSECA TORRES em 18/11/2024, às 11:17 FRANCISCO DAVI MACENA LOPES em 14/11/2024, às 12:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 566E-B241-F709-7D43.
SUITE

VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS	R$ 1.684,25 (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
VIGÊNCIA	60 dias a partir da data da assinatura da SECULT
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.132.11689.06.335041.1.7591200070.1
FISCAL	Luis Torres de Melo Filho, matrícula nº 300093-5-5
GESTOR	Emmanuel Bastos de Magalhães Lopes, Matrícula nº 300094-0-1
CONTA BANCÁRIA	Caixa Econômica Federal, Agência 0746-3, Operação 1388, Conta Poupança nº 721353287-2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do EDITAL PARA MOSTRAS DO CICLO CEARÁ NATALINO - 2024, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações; no Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018; na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022; na Lei Estadual nº 13.842, de 27 de novembro de 2006; na Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, e, no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo acima referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo(a) PARCEIRO(A) sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução dos trabalhos através do(a) GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo(a) FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, a Secretaria de Cultura e o PARCEIRO(A) atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

Documento assinado eletronicamente por: GECIOLA FONSECA TORRES em 18/11/2024, às 11:17 FRANCISCO DAVI MACENA LOPES em 14/11/2024, às 12:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 566E-B241-F709-7D43.
SUITE

4.1. – DA SECULT

a) Depositar, em conta específica do projeto os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor discriminado na Cláusula Primeira, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
b) Analisar os relatórios emitidos para Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO no prazo previsto na legislação vigente;
c) Aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pelo Parceiro, avaliando os seus resultados e reflexos;
d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
f) Supervisionar e assessorar o (a) Parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
g) Fornecer ao Parceiro(a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste Termo;
h) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
i) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2. – DO(A) PARCEIRO(A)

a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
f) Fornecer contrapartida no percentual fixado em Edital, qual seja, de 5% do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
g) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; comprovante de recolhimento do saldo remanescente,

Documento assinado eletronicamente por: GECIOLA FONSECA TORRES em 18/11/2024, às 11:17 FRANCISCO DAVI MACENA LOPES em 14/11/2024, às 12:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 566E-B241-F709-7D43.
SUITE

se houver; documentos que comprovem a realização do cumprimento integral do objeto;

h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;

k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;

m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

n) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

o) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

   i. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
   ii. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
   iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
   iv. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

p) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO;

s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

t) Realizar divulgação referente ao projeto observando a inserção obrigatória do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº 13.019, DE 31 DE**

Documento assinado eletronicamente por: GECIOLA FONSECA TORRES em 18/11/2024, às 11:17 FRANCISCO DAVI MACENA LOPES em 14/11/2024, às 12:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 566E-B241-F709-7D43.
SUITE

JULHO DE 2014”;
u) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação Estadual vigente.

4.3. - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM:
a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;
b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE FOMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exibições públicas, o(a) Parceiro(a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência conforme Cláusula Primeira e Plano de Trabalho, contada a partir da assinatura da SECULT.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do PARCEIRO(A), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECULT poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada do parceiro ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser alterado por apostilamento, independentemente de anuência do convenente, nas hipóteses de:

I – prorrogação de ofício, quando o órgão ou a entidade do Poder Executivo Estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
II – alteração da classificação orçamentária;
III – alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
PARÁGRAFO QUINTO - Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA
Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) PARCEIRO(A).
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula

Documento assinado eletronicamente por: GECIOLA FONSECA TORRES em 18/11/2024, às 11:17 FRANCISCO DAVI MACENA LOPES em 14/11/2024, às 12:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 566E-B241-F709-7D43.
SUITE

está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação do recursos da conta específica do termo de fomento será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro (a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Preenchimento de formulário de encerramento da execução do objeto, disponibilizado pela SECULT;
b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;
d. Relatório Final de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos nos termos da Lei Complementar nº 119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro(a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 13.019/2014, LC nº 119/2012 e Decreto 32.810/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, desde que haja conveniência da administração, devendo a publicidade da intenção de rescisão ocorrer em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias; e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento; ou em decorrência de determinação judicial.

Documento assinado eletronicamente por: GECIOLA FONSECA TORRES em 18/11/2024, às 11:17 FRANCISCO DAVI MACENA LOPES em 14/11/2024, às 12:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 566E-B241-F709-7D43.
SUITE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada pelo Poder Executivo Estadual por meio de ato unilateral será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:

I – descumprimento de qualquer das cláusulas do instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho;

II – não utilização dos recursos financeiros após 180 (cento e oitenta dias), contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação injustificada ou atraso do cronograma de execução;

III – descumprimento da legislação vigente;

IV – não saneamento de irregularidades na execução do instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;

V – constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

VI – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

VII – o desatendimento das determinações regulares do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a parceria, assim como as de seus superiores;

VIII – a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da organização da sociedade civil, que prejudique a execução do instrumento;

IX – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo órgão ou entidade e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

X – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão somente gera registro de inadimplência da organização da sociedade civil se decorrente de ato unilateral do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, previstos nos incisos I a VIII, do § 2º do art. 105 no Decreto Estadual 32.810/2018, ou nos termos de decisão judicial que a tenha determinado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro(a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, desistência, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração após o devido processo legal, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão

Documento assinado eletronicamente por: GECIOLA FONSECA TORRES em 18/11/2024, às 11:17 FRANCISCO DAVI MACENA LOPES em 14/11/2024, às 12:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 566E-B241-F709-7D43.
SUITE

calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins de execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso uma das PARTES seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, autoridade ou entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a PARTE notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra PARTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em observância aos preceitos da Lei 13.709/2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade institucional e transparência, sempre observando o princípio da finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios

Documento assinado eletronicamente por: GECIOLA FONSECA TORRES em 18/11/2024, às 11:17 FRANCISCO DAVI MACENA LOPES em 14/11/2024, às 12:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 566E-B241-F709-7D43.
SUITE

oriundos do presente TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

FRANCISCO DAVI MACENA LOPES
REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

GECÍOLA FONSECA TORRES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CULTURA

Documento assinado eletronicamente por: GECIOLA FONSECA TORRES em 18/11/2024, às 11:17 FRANCISCO DAVI MACENA LOPES em 14/11/2024, às 12:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 566E-B241-F709-7D43.
SUITE